## DECRETO Nº 16.296 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Regimento da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 105 da Constituição Estadual,

### DECRETA

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial SEPROMI, que com este se publica.
  - Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 14.068, de 25 de julho de 2012.
  - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de agosto de 2015.

RUI COSTA Governador

# REGIMENTO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPROMI

## CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI, criada pela Lei nº 10.549 de 28 de dezembro de 2006 e modificada pelas Leis nº 12.212, de 04 de maio de 2011 e 13.204, de 11 de dezembro de 2014, tem por finalidade planejar e executar políticas de promoção da igualdade racial e de proteção dos direitos de indivíduos, e grupos étnicos atingidos pela discriminação e demais formas de intolerância.

#### Art. 2º Compete à Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI:

I - implementar, diretamente ou em conjunto com as demais Secretarias de Estado, Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, de proteção dos direitos de indivíduos, Povos e Comunidades Tradicionais e grupos étnicos atingidos pela discriminação racial e demais formas de intolerância;

II - acompanhar políticas transversais voltadas para a promoção da igualdade racial, executadas pelos diversos órgãos do Governo do Estado;

III - planejar, propor, implementar e monitorar programas, projetos e ações contra práticas discriminatórias na prestação de serviços públicos, bem como na relação da Administração Pública com os servidores e agentes públicos;

IV - comunicar aos órgãos e instituições competentes sobre o descumprimento da legislação referente à promoção da igualdade racial e à proteção dos direitos dos povos, comunidades tradicionais e grupos étnicos que tomar conhecimento;

V - acompanhar a aplicação e evolução da legislação, acordos e convenções nacionais e internacionais sobre assuntos de sua competência e sugerir inovações e modificações na legislação estadual, quando for o caso;

VI - emitir opinativo técnico nos expedientes e procedimentos em curso no Executivo Estadual, relativos a direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais e dos grupos étnico sujeitos à discriminação e outras formas de intolerância;

VII - celebrar instrumentos e promover programas de cooperação com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, em atividades de sua competência;

VIII - promover ações destinadas à captação de recursos financeiros junto a entidades nacionais e internacionais, para o cumprimento de sua finalidade;

IX - coordenar a implementação da Política Estadual para Comunidades Remanescentes de Quilombos;

X - presidir o colegiado integrante da estrutura da Secretaria;

XI - coordenar o Grupo Intersetorial responsável pela elaboração dos Planos de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental sustentáveis para Comunidades Remanescentes de Quilombos;

XII - monitorar a execução dos programas federais para Comunidades Remanescentes de Quilombos, no âmbito do Governo do Estado da Bahia;

XIII - exercer a Secretaria Executiva da Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais - CESPCT;

XIV - promover a interiorização da política de promoção da igualdade racial nos municípios do Estado da Bahia;

XV - coordenar o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – SISEPIR;

XVI - realizar Conferências Estaduais de Promoção da Igualdade Racial, apoiar Conferências Territoriais e Municipais, e efetivar o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI tem a seguinte estrutura:

### I - Órgão Colegiado:

- a) Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra CDCN, com a seguinte composição:
  - 1. o Secretário de Promoção da Igualdade Racial, que o presidirá;
  - 2. 05 (cinco) servidores estaduais, como representantes dos seguintes Órgãos:
    - 2.1. 01 (um) representante da Secretaria da Educação SEC;
    - 2.2. 01 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública SSP;

- 2.3. 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte SETRE;
- 2.4. 01 (um) representante da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social SJDHDS; (Lei nº 13.204/14)
- 2.5. 01 (um) representante da Secretaria da Saúde.
- 3. 15 (quinze) representantes da sociedade civil, sendo:
  - 3.1. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção Bahia;
  - 3.2. 01 (um) representante da comunidade acadêmica vinculada ao estudo das questões relevantes à comunidade negra;
  - 3.3. 01 (um) sociólogo;
  - 3.4. 01 (um) antropólogo;
  - 3.5. 01 (um) representante de entidade profissional de imprensa;
  - 3.6. 10 (dez) representantes dentre integrantes de associações, organismos e entidades representativas da comunidade negra.

### II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Planejamento e Gestão:
  - 1. Coordenação de Gestão Organizacional e de TIC;
  - 2. Coordenação de Planejamento e Orçamento.
- c) Diretoria Administrativa e Financeira:
  - 1. Coordenação de Licitações;
  - 2. Coordenação de Contratos e Convênios.
  - 3. Coordenação Administrativa
    - 3.1. Coordenação de Recursos Humanos;
    - 3.2. Coordenação de Material e Patrimônio;
    - 3.3. Coordenação de Serviços Gerais;
    - 3.4. Coordenação de Execução Orçamentária;
    - 3.5. Coordenação de Suporte e Manutenção de TIC.
  - 4. Coordenação de Finanças;
- d) Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;

- e) Coordenação de Políticas para as Comunidades
- Tradicionais.
- **§ 1º** Os órgãos da administração direta referidos nas alíneas "a", "d" e "e" do inciso II deste artigo não terão subdivisão estrutural.
- **§ 2º** O assessoramento e a consultoria jurídica à Secretaria de Promoção da Igualdade Racial SEPROMI serão prestados, na forma da legislação em vigor, pela Procuradoria Geral do Estado PGE.
- § 3º As atividades de assessoramento em comunicação social, no âmbito da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, serão executadas na forma prevista em lei e em articulação com a Secretaria de Comunicação Social SECOM.
- § 4º As atividades de Ouvidoria serão exercidas por 01 (um) Ouvidor e 01 (um) suplente, designados e diretamente vinculados ao Secretário, na forma prevista na legislação específica e em articulação com a Ouvidoria Geral do Estado, da Secretaria de Comunicação Social SECOM.
- §5º As atividades de Controle Interno serão desenvolvidas de forma integrada e em articulação sistêmica com a Auditoria Geral do Estado AGE e exercida por um servidor designado pela Secretaria.

## CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA - CDCN

- **Art. 4º** Ao Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra CDCN, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade estudar, propor e acompanhar medidas de relacionamento dos órgãos governamentais com a comunidade negra, visando resgatar o direito à sua plena cidadania e participação na sociedade, compete:
- I formular diretrizes, propor medidas e emitir pareceres que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra, promovendo o seu desenvolvimento social, cultural, político e econômico;
- II assessorar o Poder Executivo na elaboração e execução de políticas públicas concernentes aos direitos e interesses da comunidade negra;
- III acompanhar a elaboração e execução dos programas que repercutam sobre os direitos e interesses da comunidade negra;
- IV adotar providências e fiscalizar o efetivo cumprimento da legislação relativa aos interesses da comunidade negra;

- V apoiar atividades da comunidade negra ou de interesse e importância para o seu desenvolvimento, bem como promover intercâmbio com organizações afins, nacionais e internacionais;
- VI desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;
- VII defender e apoiar políticas educacionais e de capacitação do negro como cidadão;
  - VIII sugerir alterações em seu Regimento;
  - IX exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O Regimento do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra - CDCN, por ele aprovado e homologado por ato do Governador do Estado, fixará as normas de seu funcionamento.

### SEÇÃO II GABINETE DO SECRETÁRIO - GAB

- **Art. 5º** Ao Gabinete do Secretário, que tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria, compete:
- I acompanhar a execução de programas e projetos em desenvolvimento, na SEPROMI;
- II examinar e aprovar os termos dos Contratos de Gestão a serem firmados por esta Pasta, bem como supervisionar, acompanhar e avaliar o seu cumprimento;
- III promover a integração entre as diversas unidades da Secretaria, visando a melhor coordenação dos trabalhos e a eficiência da organização;
- IV coordenar ações sistêmicas de planejamento <del>gerencial</del> e <del>de comunicação social</del> gestão da Secretaria;
- V monitorar, de forma sistemática, os resultados organizacionais das unidades da Secretaria;
  - VI promover a publicação de atos oficiais da Secretaria;
- VI coordenar as atividades de comunicação social, relativas às realizações da Secretaria;

VII – desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

### SEÇÃO III ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – APG

**Art. 6º** À Assessoria de Planejamento e Gestão - APG, que tem por finalidade promover, no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração - SAEB e a Secretaria do Planejamento - SEPLAN, a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de tecnologias da informação e comunicação - TIC, dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais, compete:

I - por meio da Coordenação de Gestão Organizacional e de TIC:

a) promover e coordenar as ações de modernização atinentes a implementação de modelos institucionais, métodos, técnicas e instrumentos de gestão que visem ao aprimoramento das competências gerenciais e do desempenho organizacional e à melhoria continuada dos resultados da Secretaria, em estreita articulação com as demais unidades;

b) elaborar o planejamento de TIC, bem como gerenciar sua execução, no âmbito da Secretaria, em conformidade com as normas e diretrizes definidas para a Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

c) elaborar e acompanhar a implantação de normas e padrões operacionais atinentes às ações de Gestão Organizacional e de TIC;

d) disseminar, para as unidades da Secretaria, as Políticas de TIC e de Segurança da Informação definidas para a Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

e) desenvolver estudos e contribuir na formulação das diretrizes de Gestão Organizacional e de TIC, a serem implementadas no âmbito da Secretaria;

f) implementar soluções em gestão e processos de parceria de gestão, no âmbito da Secretaria, observada a competência da Superintendência da Gestão e Inovação – SGI;

#### II - por meio da Coordenação de Planejamento e Orçamento:

a) elaborar, em articulação com as unidades internas, o Plano Estratégico da Secretaria, em consonância com o Plano Estratégico do Estado;

 b) contribuir para a elaboração do Plano Plurianual e Orçamento Anual, em articulação com as unidades internas, bem como coordenar a gestão orçamentária; c) acompanhar as ações governamentais, consolidando as informações necessárias ao monitoramento dos resultados organizacionais, no âmbito da Secretaria;

d) contribuir para a avaliação das ações governamentais, a cargo da Secretaria;

e) prestar assessoramento às unidades da Secretaria na gestão orçamentária das ações financiadas com recursos de transferências voluntárias oriundos de convênios e contratos de repasse, bem como de operações de crédito, em articulação com a SEPLAN e SEFAZ;

f) contribuir para o desenvolvimento das atividades de captação, pela Secretaria, de recursos oriundos de convênios e de operações de crédito.

## SEÇÃO IV DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF

- **Art. 7º** À Diretoria Administrativa e Financeira DAF que tem por finalidade executar as atividades de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, administração financeira e de contabilidade, compete:
- I por meio da Coordenação de Licitações: promover e acompanhar as licitações, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com a Coordenação Central de Licitação CCL, da Secretaria da Administração SAEB;
- II por meio da Coordenação de Contratos e Convênios: executar as atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos e convênios sob sua responsabilidade, bem como manter registros atualizados de contratos e convênios, no âmbito da Secretaria, em articulação com as unidades gestoras;
- III por meio da Coordenação Administrativa: executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços e recursos humanos, bem como as atividades de execução orçamentária e de serviços de suporte, infraestrutura e manutenção de TIC, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com a unidade central do Sistema Estadual de Administração;
- IV por meio da Coordenação de Finanças: executar as atividades de administração financeira e de contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas pela Diretoria Administrativa e Financeira e pelas Coordenações a ela vinculadas são as previstas nos Regulamentos do Sistema Estadual de Administração e do Sistema e do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado.

## SEÇÃO V COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

- Art. 8º À Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, que tem por finalidade orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas à implementação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, compete:
- I planejar, propor, coordenar e monitorar os programas e atividades desenvolvidos pela Secretaria, que tenham como foco a promoção da igualdade racial e o combate à qualquer forma de intolerância;
- II propor e acompanhar programas e projetos voltados para a promoção da igualdade racial, em execução pelos diversos órgãos do Governo do Estado, nas áreas de educação, saúde, trabalho, segurança, cultura e na garantia de direitos;
- III promover a integração com órgãos e entidades nacionais, visando desenvolver ações integradas e articuladas para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- IV elaborar programas, projetos e estudos, visando a definição de indicadores sociais para monitoramento e avaliação das políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas no âmbito do Estado;
- V contribuir, com reflexões e estudos, para a formulação e avaliação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- VI monitorar o cumprimento da legislação pertinente aos diversos grupos raciais e étnicos, com vistas a garantia e igualdade de direitos constitucionais;
- VII emitir pareceres e notas técnicas referentes às temáticas relacionadas à promoção da igualdade racial;
- VIII estabelecer diálogo com a sociedade civil tendo em vista a geração de subsídios para o aprimoramento da formulação, planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas sob sua atribuição;
- IX coordenar a Rede de Combate ao Racismo e a Intolerância Religiosa, em âmbito estadual;
- X coordenar o Fórum Estadual de Gestores Municipais de Promoção da Igualdade Racial;
- XI acompanhar as ações do Centro de Referência de Combate ao Racismo e a Intolerância Religiosa;
- XII estimular a cooperação entre municípios, sociedade civil e o Estado da Bahia, com vistas definir as prioridades estratégicas de monitoramento e avaliação das ações de combate ao racismo institucional.

### SEÇÃO VI COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA AS COMUNIDADES TRADICIONAIS

- **Art. 9º** À Coordenação de Políticas para as Comunidades Tradicionais, que tem por finalidade formular políticas de promoção da defesa dos direitos e interesses das comunidades tradicionais, inclusive Comunidades Remanescentes de Quilombos, no Estado da Bahia, reduzindo as desigualdades e eliminando todas as formas de discriminação identificadas, compete:
- I planejar, formular, articular e monitorar a implementação de políticas de melhoria das condições de vida, desenvolvimento sustentável e defesa dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- II coordenar o Grupo Intersetorial responsável pela elaboração dos planos de desenvolvimento social, econômico e ambiental sustentáveis para as Comunidades Remanescentes de Quilombos;
- III apoiar a implementação dos planos de desenvolvimento social, econômico e ambiental sustentáveis para as Comunidades Remanescentes de Quilombos e monitorar a sua execução;
- IV monitorar a execução de programas federais para Comunidades Remanescentes de Quilombos, no âmbito do Governo do Estado;
- V acompanhar os procedimentos de discriminatória administrativa rural para identificação, delimitação e titulação das terras devolutas ocupadas por Povos e Comunidades Tradicionais, inclusive, por Comunidades Remanescentes de Quilombos e Comunidades de Fundos de Pastos ou Fechos;
- VI articular e monitorar a execução das ações previstas no Plano Plurianual PPA voltadas para as comunidades tradicionais;
- VII viabilizar estudos, diagnósticos, troca de experiências, participação em eventos e diálogo com a sociedade civil tendo em vista a geração de subsídios para o aprimoramento da formulação, planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas sob sua atribuição;
- VIII comunicar aos órgãos e instituições competentes acerca de ocorrências de violação de direitos ou situações de conflito envolvendo Povos e Comunidades Tradicionais, bem como acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse dessas comunidades:
- IX consultar e solicitar aos órgãos competentes a emissão de opinativos técnicos e pareceres, em expedientes e processos administrativos, em que estiverem envolvidos direitos e interesses das Comunidades Tradicionais;
- X propor, estimular e implementar programas e ações de capacitação de recursos humanos, voltados para o Poder Público e a sociedade civil, tendo em

vista a produção e difusão de conhecimento acerca da história, instituições, políticas e direitos específicos de Povos e Comunidades Tradicionais;

- XI articular órgãos competentes para, de forma conjunta e integrada, atuar na prevenção, mediação, mapeamento e identificação de casos de conflitos envolvendo Povos e Comunidades Tradicionais, tendo em vista a identificação e proposição de estratégias para a sua gestão e mitigação;
- XII monitorar, acompanhar e articular a intervenção de órgãos competentes em casos de conflito pelos territórios tradicionais e seus recursos, bem como ocorrências de violação de direitos, envolvendo Povos e Comunidades Tradicionais, e situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;
- XIII promover os meios necessários para a efetividade do exercício da participação e do controle social de políticas públicas pelos Povos e Comunidades Tradicionais.
- **Art. 10.** As Unidades referidas neste Capítulo exercerão outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.

## CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 11.** Aos titulares dos cargos em comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos sistemas estaduais, definidos em legislação própria, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas:

#### I - Secretário:

- a) assessorar diretamente o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;
- b) exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades da Secretaria e do órgão da Secretaria;
- c) viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à Secretaria;
- d) promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à implantação de programas a cargo da Secretaria;
- e) praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado;
- f) celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes, mediante delegação expressa do Governador do Estado, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;

g) referendar os atos e decretos assinados pelo Governador; h) expedir normas complementares para a execução das leis, decretos e regulamentos; i) designar, no âmbito de suas atribuições, os ocupantes de cargos em comissão; i) constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho; k) promover a avaliação sistemática das atividades das unidades da Secretaria; 1) apresentar ao Governador do Estado, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão; m) apresentar ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente, ou quando solicitado, relatório de sua gestão; n) encaminhar ao Governador do Estado anteprojetos de lei e minutas de decretos elaborados pela Secretaria; o) presidir o Colegiado integrante da estrutura da Secretaria; p) representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor; q) comparecer, quando convocado Assembléia Legislativa ou por Comissão sua, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a respectiva Presidência, para expor assuntos relevantes de sua Pasta; r) designar as comissões de licitação e homologar os julgamentos destas; s) articular-se com outros Secretários de Estado, com vistas à adoção de medidas que visem o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos; t) sugerir a expedição e propor a alteração de normas de aplicação da legislação estadual, regulamentadora e disciplinadora, de matérias atinentes à área de atuação da Secretaria; u) presidir a Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos

Povos e Comunidades Tradicionais – CESPCT.

II - Chefe de Gabinete:

público e organismos do Gover	a) assistir o Secretário em sua representação e contatos com o no;	
Gabinete;	b) orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do	
	c) assistir o Secretário no despacho do expediente;	
assuntos de sua atribuição;	d) auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos	
ordens e instruções do Titular d	e) transmitir às unidades da Secretaria as determinações, la Pasta;	
Secretaria;	f) assistir o Secretário na elaboração do relatório anual da	
atividades da Secretaria;	g) auxiliar o Secretário no planejamento e coordenação das	
	h) prestar assessoramento político ao Secretário;	
	i) representar o Secretário, quando por este designado;	
Secretaria;	j) coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da	
Gestão firmados pela Secretaria	k) fiscalizar o cumprimento dos Termos dos Contratos de a;	
Secretário;	l) exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo	
III - Coordenador Executivo:		
as atividades a cargo da sua uni	a) orientar, coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos e idade;	
anuais das atividades da respec	b) encaminhar ao seu superior imediato relatórios mensais e tiva unidade;	
públicas e privadas interessados	c) promover reuniões e contatos com órgãos e entidades	

d) prestar assistência ao seu superior imediato em assuntos pertinentes à sua área de competência;

para execução de atividades esp	e) propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho eciais atribuídas pelo Titular da Pasta;			
de atuação;	f) emitir pareceres sobre assuntos relacionados às suas áreas			
avaliação dos trabalhos e execu-	g) reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para ção;			
treinamento da Secretaria;	h) propor e indicar servidores para participar de programas de			
que lhe são subordinados;	i) indicar servidores para o desempenho da gestão dos órgãos			
pertinentes à sua unidade;	j) expedir instruções normativas referentes a assuntos			
os programas, projetos e ativida	k) elaborar e submeter à aprovação do seu superior imediato, des a serem desenvolvidos sob sua direção;			
IV - Assessor Especial:				
a) assessorar diretamente o Secretário em assuntos relativos à Pasta, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações;				
b) promover a articulação do Secretário com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;				
relativos às funções da Secretar	c) assegurar a elaboração de planos, programas e projetos ia;			
Secretário da Pasta;	d) exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo			
V - C	Coordenador I e Coordenador Técnico:			
controlar e avaliar os trabalhos	a) programar, orientar, dirigir, coordena <del>*</del> , supervisionar, a cargo da respectiva unidade;			

b) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;

c) propor ao superior imediato as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades

sob sua responsabilidade;

- d) promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- e) planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- f) elaborar e encaminhar ao superior imediato os relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades da respectiva unidade;
- g) coordenar e executar tarefas específicas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato;
- h) promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- i) reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- j) elaborar e submeter à aprovação do superior imediato os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua responsabilidade;

#### VI - Coordenador II:

- a) coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos e atividades compreendidos na sua área de competência;
- b) assistir o dirigente em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- c) acompanhar o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- d) assessorar o dirigente em assuntos pertinentes à sua área de competência;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva unidade, com vistas ao cumprimento dos programas de trabalho;
- f) elaborar e apresentar ao dirigente relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da respectiva unidade;
- g) coordenar e executar tarefas específicas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

- **Art. 12.** Cabe ao Assessor de Planejamento e Gestão I assessorar o Titular do Órgão nas atividades relativas à gestão organizacional, ao planejamento estratégico, ao orçamento e às tecnologias da informação e comunicação TIC.
- **Art. 13.** Cabe ao Diretor, Coordenadores e demais cargos dos Órgãos Sistêmicos desenvolver as competências definidas na legislação específica dos respectivos Sistemas.
- **Art. 14.** Ao Assessor Técnico cabe coordenar, executar e controlar as atividades específicas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.
- **Art. 15.** Ao Secretário de Gabinete e ao Oficial de Gabinete cabe coordenar, executar e controlar as atividades que lhes sejam cometidas pelo Titular da Pasta.
- **Art. 16.** Ao Assessor Administrativo cabe executar e controlar as atividades que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.
- **Art. 17.** Cabe ao Assistente Orçamentário acompanhar e controlar o orçamento das Unidades Gestoras, bem como executar a prestação de contas anuais.
- **Art. 18.** Ao Coordenador III cabe executar projetos e atividades designados pela unidade de sua vinculação.
- **Art. 19.** Ao Secretário Administrativo I e II cabe atender às partes, preparar o expediente e a correspondência e coordenar e executar as tarefas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.
- **Art. 20.** Os ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial exercerão outras atribuições inerentes aos respectivos cargos, necessárias ao cumprimento das competências das respectivas unidades.

## CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÕES

- **Art. 21.** As substituições dos titulares de cargos em comissão, nas suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-ão da seguinte maneira:
- I o Secretário de Promoção da Igualdade Racial, pelo Chefe de Gabinete:
- II o Chefe de Gabinete, pelo Diretor de Administração e Finanças;
- III o Coordenador Executivo, pelo Coordenador I que lhe seja diretamente subordinado;
- IV o Assessor de Planejamento e Gestão I, por um Coordenador Técnico que lhe seja diretamente subordinado;

V - o Diretor do Órgão Sistêmico, por um dos Coordenadores II que lhe sejam diretamente subordinados;

VI - o Coordenador I, por um dos Coordenadores II que lhe seja diretamente subordinado;

VII - o Coordenador II, por um dos Coordenadores III ou por um dos servidores que lhes sejam diretamente subordinados.

- § 1º O substituto do servidor ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Intermediário DAI, em suas ausências e impedimentos, será designado por ato do Secretário.
- § 2º Haverá sempre um servidor previamente designado pelo Secretário para os casos de substituição de que trata este artigo.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 22.** O Secretário de Promoção da Igualdade Racial poderá constituir grupos de trabalho, mediante portaria, onde estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, sem a contrapartida específica de remuneração.
- **Art. 23.** As atividades referentes à documentação, distribuição de informações e acervo bibliográfico da Secretaria ficam vinculadas à Diretoria de Administração e Finanças.
- **Art. 24.** O Secretário de Promoção da Igualdade Racial poderá requisitar servidores à disposição do quadro permanente da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, para atender às necessidades da Secretaria, observadas as atribuições dos respectivos cargos e respeitada a legislação em vigor.
- **Art. 25.** O Secretário de Promoção da Igualdade Racial baixará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação do presente Regimento.
- **Art. 26.** Os cargos em comissão da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial são os constantes do Anexo Único que integra este Regimento.
- **Art. 27.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Promoção da Igualdade Racial.

# ANEXO ÚNICO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE – SEPROMI

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO		
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Assessor Especial	DAS-2C	02
Assessor Técnico	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
2. ASSESSORIA DE PLANEJAMEN	ITO E GESTÃO	
Assessor de Planejamento e Gestão I	DAS-2C	01
Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Assessor Técnico	DAS-3	03
Assistente Orçamentário	DAI-4	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	01
3. DIRETORIA ADMINISTRATIVA	A E FINANCEIRA	
Diretor	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	04
Coordenador III	DAI-4	01
Assistente Orçamentário	DAI-4	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
4. COORDENAÇÃO DE POLÍTICA	S PARA AS COMU	NIDADES
TRADICIONAIS		
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	01
Coordenador III	DAI-4	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
5. COORDENAÇÃO DE PROMOÇÂ	ÃO DA IGUALDAD	E RACIAL
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	02
Coordenador III	DAI-4	01
Assessor Administrativo	DAI-4	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	01